



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 034/2014

Estabelece os requisitos para a concessão de autorização para o exercício profissional da Enfermagem para os Fronteiriços, conforme define o Decreto n.º 5.105 de 14/06/2004 – que Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, de 21 de agosto de 2002.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, em seu art. 15º, inciso IV;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem (aprovado pela Resolução COFEN 421/12), art. 22, inciso II.

CONSIDERANDO a omissão de regulamentação específica de autorização e ou expedição de registro profissional para o exercício da Enfermagem aos denominados Fronteiriços pelo Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 5.105 de 14/06/2004 – que Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, de 21 de agosto de 2002 e do Ajuste Complementar ao Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios para Prestação de Serviços de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Saúde, internado na ordem jurídica brasileira com a promulgação do Decreto nº 7.239, de 26 de julho de 2010;

CONSIDERANDO que o artigo 1º alínea “b” do Acordo referido autoriza aos Fronteiriços o exercício de trabalho, ofício ou profissão nas Localidades Vinculadas;

CONSIDERANDO que todas as Localidades Vinculadas nos termos do Acordo promulgado pelo Decreto nº 5.105 de 14/06/2004, por parte da República Federativa do Brasil, estão situadas no Estado do Rio Grande do Sul – sob a jurisdição do COREN/RS;

CONSIDERANDO que um dos princípios que se lastreou a promulgação do Acordo que envolve os Fronteiriços foi o reconhecimento de que as fronteiras da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai constituem elementos de integração de suas populações, sendo impostos tratamentos diferenciados do que aos demais estrangeiros por ambas as nações;

CONSIDERANDO o dever e a competência legal do COREN/RS para exercer a fiscalização e disciplina da Enfermagem e dos respectivos profissionais sob sua jurisdição;

CONSIDERANDO toda a fundamentação jurídica do Parecer PG/COREN-RS nº 003/2014;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo COREN/RS 049/14;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN/RS, em sua 378ª Reunião Ordinária, de 18 de março de 2014;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECIDE:

Art. 1º - Conceder autorização específica aos conceituados Fronteiriços, conforme dispõe o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, de 21 de agosto de 2002 (promulgado pelo Decreto n.º 5.105 de 14/06/2004) e do Ajuste do Ajuste Complementar ao Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios para Prestação de Serviços de Saúde, internado na ordem jurídica brasileira com a promulgação do Decreto nº 7.239, de 26 de julho de 2010, para o exercício da Enfermagem

§1º - O exercício da Enfermagem será permitido somente ao Fronteiriço que comprove a capacidade e habilitação como profissional de Enfermagem nas respectivas categorias adotadas pela Lei n.º 7.498/86.

§2º - O exercício da Enfermagem será permitido somente nos limites da localidade para a qual foi concedida a permissão de Fronteiriço.

§3º - A autorização será concedida conforme modelo integrante do Anexo I desta Decisão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

§4º - A autorização terá a mesma validade que a permissão de fronteiroço, desde que respeitada a validade máxima de 05(cinco) anos.

Art. 2º - O cadastro dos Fronteiroços será realizado pelo Departamento de Inscrição e Cadastro do COREN/RS – DIC, aplicando no que couber o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais (aprovado pela Resolução COFEN N.º 448/2013).

Art. 3º - Compete ao Plenário do COREN/RS a decisão sobre a autorização, validade e cassação.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor a partir desta data.

Porto Alegre, 18 de março de 2014.

Ricardo Roberson Rivero
COREN-RS nº 137.638
PRESIDENTE

Claudir Lopes da Silva
COREN-RS nº 132.420
SECRETÁRIO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE FRONTEIRIÇO

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul, autarquia federal regional, **AUTORIZA** o profissional abaixo identificado a exercer a profissão de Enfermagem na categoria de _____ nos limites das localidades de _____, com fundamento no Decreto n.º 5.105 de 14/06/2004 – que Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, de 21 de agosto de 2002 e da Decisão COFEN de n.º ____/2014, que homologa a Decisão COREN/RS de n.º ____/2014 que autoriza o exercício profissional da Enfermagem aos Fronteiriços.

NOME DO PROFISSIONAL

CATEGORIA PROFISSIONAL

FILIAÇÃO

NATURALIDADE

NACIONALIDADE

CPF

DATA DE NASCIMENTO

N.º DA AUTORIZAÇÃO COM DATA DE EMISSÃO

VALIDADE

LOCALIDADE DE ATUAÇÃO (MUNICÍPIO FRONTEIRIÇO)

Assinatura do Profissional

Assinatura do Presidente do COREN-RS